



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARECER Nº 09

PROJETO DE LEI Nº 22/2023 E SEU SUBSTITUTIVO – MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - DISPÕEM SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS, E DOS VEREADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submetem-se à apreciação desta Comissão Permanente as iniciativas em referência, as quais já receberam manifestação favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015), o conteúdo legislativo de mérito, no que foi bem acolhido em ambas as projeções, posto disporem sobre a fixação do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários, e dos vereadores, nos termos do artigo 29, V e VI, da Constituição Federal e dá outras providências.

Conforme bem elucidam as justificativas das proposituras, a vedação em análise busca “A inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em janeiro de 2016, é de aproximadamente 45%, calculada pelos índices de preços IPCA e INPC do IBGE. Este Projeto de Lei prevê, para janeiro de 2025, o reajustamento de 35,56% mais a projeção de inflação de 5,79% em 2023, e de 4% em 2024, que, espera-se, mantenham o valor real dos subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o art. 37, X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade”.

Diante do exposto, nosso parecer é **FAVORÁVEL** à **aprovação tanto do Projeto de Lei nº 22/2023 quanto de seu SUBSTITUTIVO.**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2023.


MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Presidente


BRANDO VIGA
Vice-Presidente


PAULO MODAS
Membro